

PARECER

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Albergaria-a-Velha tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Albergaria-a-Velha, Alquerubim, Angeja, Branca, Frossos, Ribeira de Fráguas, São João de Loure e Valmaior - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Albergaria-a-Velha é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano que abrange apenas parte da freguesia de Albergaria-a-Velha.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Albergaria-a-Velha tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Albergaria-a-Velha, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, a designação de «Albergaria-a-Velha e Valmaior» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Albergaria-a-Velha, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 2 da pronúncia.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de São João de Loure e Frossos, a designação de «São João de Loure e Frossos» para a freguesia resultante da agregação, com sede em São João de Loure, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 2 da pronúncia.

1.6.3. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Albergaria-a-Velha seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernando Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)